

PROCESSO ON-LINE N.º 4037/18

PROTOCOLO N.º 16.116.096-2

PARECER CEE/CEIF N.º 222/21

APROVADO EM 14/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
SÔNIA SAIKAWA KOGA

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da
Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação
Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento para a oferta da Educação Básica e
autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e
cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a
partir de 01/02/21.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 286/21-DPGE/Seed, de 11/05/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sônia Saikawa Koga.

Este Centro situa-se à Tesoura, n.º 43, município de Arapongas. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 57/21, de 27/04/21, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/04/21.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1222/21, de 11/05/21, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4037/18

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa Para Implantação

O Centro Municipal de Educação Infantil Sonia Saikawa Koga é mais uma grande realização social para o município de Araçongas e para a rede municipal de ensino. Atendendo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) estabelecendo que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, este documento apresenta e delinea ações integradas que incorporam as atividades educativas e apontam metas de qualidade na Educação Infantil.

E, neste trabalho educativo o Centro Municipal de Educação Infantil cumpre suas funções e objetivos mediando o desenvolvimento das potencialidades cognitivas, afetivas, emocionais, éticas, corporais, na perspectiva de cumprir sua função para formação de crianças adaptadas a seu meio, adolescentes críticos, pró-ativos e adultos responsáveis, com o objetivo de atender as crianças em idade – de 0 a 4 anos – berçário a pré-escolar da comunidade e região, e possibilitar uma educação baseada em preceitos morais, culturais e religiosos, visando atender às necessidades básicas das crianças da educação infantil.

O objetivo principal é o atendimento e o cuidado às crianças, proporcionando uma formação qualitativa, que prioriza o desenvolvimento de suas potencialidades. Ofertar um ensino que possibilite a formação integral dos educandos, valorizando suas habilidades para que se tornem cidadãos participativos, responsáveis e que respeitam o próximo e sejam capazes de viver em sociedade, sem nenhum tipo de discriminação.

PROCESSO ON-LINE N.º 4037/18

(...) a instituição foi criada pelo Decreto n.º 290/18, de 26/04/18.

(...) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** com vigência até 16/04/22.

(...) **Licença Sanitária n.º 415/21**, com vigência até 16/04/22.

Instalações Físicas

O prédio foi construído recentemente. Dispõe de 12 salas de aula, todas amplas, arejadas, iluminadas, com solário e com mobiliário adequado ao atendimento das crianças e dos professores.

BRINQUEDOTECA - Aproximadamente 65 m², possui uma TV, prateleiras, 01 mesinha e 04 cadeiras, tapete pedagógico com 06 almofadas, 01 caixa com brinquedos diversos (bonecas, petecas, bolas, pião, jogo de letras).

COZINHA/LACTÁRIO - Este espaço apresenta 17,55 m², possui uma geladeira, um fogão a gás, quatro bocas com forno, um micro-ondas, uma pia (suspensa) de mármore com uma cuba para higienização dos utensílios, duas prateleiras e uma janela.

(...)

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

O Projeto Político Pedagógico, foi aprovado pelo Parecer nº430/2018 de 27/11/2018, do Núcleo Regional da Educação de Apucarana, construído coletivamente pela comunidade escolar, de acordo com as legislações vigentes, organizado de modo a viabilizar as práticas pedagógicas.

O Regimento Escolar foi aprovado e está adequado às normas vigentes, foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 41/2019 e Parecer nº40/2019 - SEF/NRE de

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/21, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4037/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Professora Sônia Saikawa Koga, município de Arapongas, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/21;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Professora Sônia Saikawa Koga, município de Arapongas, mantido pela Prefeitura Municipal, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/21.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício